



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160 /2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R. BARROS SUPERMERCADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.065.445/0001-07, com sede na Rua Dr. Leopoldo, nº. 138, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapeçerica-MG, CEP:35.550-000, Telefone:(37) 3341-1938, representada pelo Sr. Danilo Sezenando Rodrigues Barros, (Sócio), portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-12.464.489 SSPMG e do CPF nº. 096.581.246-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 061/2018, Pregão Presencial nº. 036/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de lanches e gêneros alimentícios, com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº. 023/2018, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ABACAXI - tamanho médio, maduro, sem fermentos ou defeitos, peso aproximado de 1,5 kg. Marca: Ita	Unidade	37	5,00	185,00
3	AGUA MINERAL: potável, natural. Marca: Viva	Embalagem c/ 500 ml	808	1,50	1.212,00
5	ALFACE: verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas. Marca: Ita	Unidade	240	2,83	679,20
6	APRESUNTADO: fatiado, sem capa de gordura. Marca: Premiada	Quilograma	179,7019	11,44	2.055,78
7	AZEITONA VERDE: sem caroço. Marca: Fontini	Embalagem c/ 500 gramas	92	13,90	1.278,80
8	BATATA INGLESA: nova, grande, limpa, casca sã, sem amassados, em embalagem resistente e com etiqueta de pesagem. Marca: Inglesa	Quilograma	83,0440	2,70	224,21
10	CARNE BOVINA: Contra filé, fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem sebo ou aponeurose. Marca: Ita	Quilograma	191	24,10	4.603,10

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção 11.1 do Edital

Intermediária de Serviços

[Handwritten signatures and initials]
1
Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

11	CARNE BOVINA: Acém, fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem sebo ou aponeurose, moída. Marca: Ita	Quilograma	36,7190	15,70	576,48
12	CEBOLA DE CABEÇA: branca, compacta e firme, sem lesões, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Marca: Ita	Quilograma	88,4611	3,99	352,95
13	CENOURA: sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes, tamanho e coloração uniformes. Marca: Ita	Quilograma	40,2720	3,65	146,99
15	FUBÁ GROSSO Marca: GLV	Saco c/ 50 quilogramas	14	50,00	700,00
17	KIWI: fruta fresca e íntegra, textura e consistência firmes. Marca: Ita	Quilograma	30,5610	14,00	427,854
26	ÓLEO, DE SOJA: refinado. Marca: ABC	Embalagem c/ 900 ml	98	3,08	301,84
28	PERA: bem desenvolvida e madura, em condições organolépticas adequadas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Marca: Ita	Quilograma	10,4830	9,90	103,7817
29	QUEIJO TIPO RICOTA: embalada a vácuo, respeitando as características organolépticas do produto. Marca: Vaidosa	Quilograma	27,0940	18,50	501,23
31	RAÇÃO PARA EQUINOS Marca: GLV	Saco c/ 40 quilogramas	27	70,00	1.890,00
32	REPOLHO: branco, cabeça firme, compacta e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, perfuração e parasitas. Marca: Ita	Quilograma	70	2,95	206,50
34	SALGADO: variados (coxinha de frango, pastel português de milho e queijo, pastel comum, empada de frango, maravilha, kibe, cigarrete, azeitona empanada), frito ou assado no dia, peso mínimo 25 gramas/unidade. Marca: Ita	Unidade	12.434	0,30	3.730,20
38	TOMATE LONGA VIDA: in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas. Marca: Ita	Quilograma	89,50	5,20	465,40
40	UVA ITÁLIA: maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca. Marca: Itália	Quilograma	22,0875	10,70	236,33
Valor Total: R\$ 19.877,64 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.2 Tratando-se de produtos para consumo imediato e devido à impossibilidade de armazenamento, a entrega deverá ser feita pela Contratada no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 Os produtos deverão ser entregues na sede do Município, diretamente na Prefeitura ou em locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento. Os alimentos perecíveis destinados à alimentação dos indígenas durante a realização dos seus rituais deverão ser entregues diretamente na Aldeia Pataxó, em Lamounier, distrito de Itapeçerica.

2.4 Os produtos que não puderem ser entregues em suas embalagens originais, (apresentado, queijos fatiados e similares) deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma segura contra qualquer tipo de contaminação.

2.5 Os alimentos refrigerados (frios e afins) e as bebidas de consumo geladas (sucos, etc.) deverão ser entregues na temperatura ideal para consumo imediato.

2.6 Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais intactas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente. Deverão ainda, ter na data da entrega prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

2.7 Todos os itens deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.

2.8 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

2.9 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

3.2 No ato do recebimento serão verificados conformidade, estado de conservação das embalagens e produtos, rotulagem, registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento, valor nutritivo, peso, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), todos os critérios na forma da legislação vigente.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade Administrativa demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2019:

Ficha 25 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 29 – 02.01.01.04.122.0001.2020 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 133 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 195 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 198 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 206 – 02.05.01.10.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 214 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 253 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 245 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 292 – 02.05.02.10.303.0006.2039 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 303 – 02.05.02.10.304.0006.2040 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 313 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 320 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 326 – 02.06.01.12.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 349 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 375 – 02.06.01.12.365.0009.2053 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 384 – 02.06.01.12.365.0009.2165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 397 – 02.06.01.12.366.0013.2070 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 403 – 02.06.01.12.367.0014.2101 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 408 – 02.06.01.12.367.0014.2167 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 415 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 504 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 510 – 02.08.01.08.122.0001.2169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 524 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 528 – 02.08.01.08.244.0001.2107 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 546 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 557 – 02.08.03.08.244.0015.2173 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 561 – 02.08.03.08.244.0015.2178 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 571 – 02.08.03.08.244.0015.2180 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 575 – 02.08.03.08.306.0015.2184 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 591 – 02.09.01.13.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

Ficha 598 – 02.09.01.13.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 610 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Ficam designados pelas Secretarias demandantes como FISCALIS, as Senhoras **Maria Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Sílvia Lopes Ferreira Gato** (Sec. Planejamento) e os Senhores **José Carneiro Nascimento** (Gabinete do Prefeito) e **Guilherme Oliveira** (Sec. Obras).

9.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.2 No Decreto Municipal n.º 014/2013

14.1.3 Na Lei Federal n.º. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.4 Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

BRUNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020


Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

14.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 036/2018, constante no Processo Licitatório nº 061/2018.

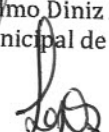
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

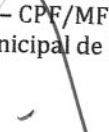
Itapeçerica/MG, 01 de julho de 2019.



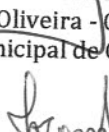
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



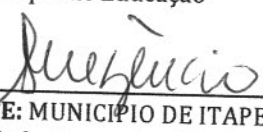
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde



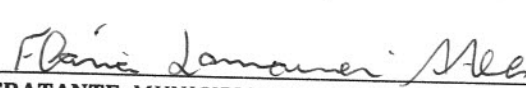
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



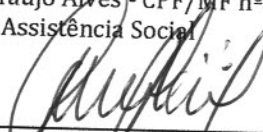
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

Danilo Sezenando Rodrigues Barros

CONTRATADA: R. BARROS SUPERMERCADO LTDA.

Sr. Danilo Sezenando Rodrigues Barros - CPF/MF nº. 096.581.246-40

Visto: _____

Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I

Resumo